



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



## DECISÃO

**Processo de Licitação n.º: 015/2024**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 003/2024

**Assunto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de áudio e vídeo e processamento de dados, para serem utilizados na instalação de Sistema para Gestão Automatizada dos trabalhos em plenário (Painel eletrônico) na Câmara Municipal de Viçosa.

**Recorrente:** 30.944.211 Weksley Carvalho Moreira

**Contrarrrazões:** Andreia Pereira Lemos Ltda.

### I. DOS FATOS

Trata-se de recurso interposto pela empresa 30.944.211 **WEKSLEY CARVALHO MOREIRA**, inscrita no CNPJ n.º. 30.944.211/0001-43, quanto ao aceite da proposta da empresa **ANDREIA PEREIRA LEMOS LTDA**, relativa ao Item 02 (tablet de 10.4 polegadas, com caneta touch ponta fina e capa protetora compatível com o modelo), elencado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2024.

### II. TEMPESTIVIDADE

Estando o prazo e a forma de apresentação em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, sendo tempestivo e fundamentado, foi conhecido o Recurso, com vista franqueada aos demais licitantes, pela plataforma de licitações eletrônicas onde realizou-se a sessão pública do PE n.º 003/2024, para contrarrrazões. Transcorrido o prazo legal, a empresa **ANDREIA PEREIRA LEMOS LTDA** apresentou contrarrrazões dentro do prazo legal.

### III. RAZÕES DO RECURSO

Em sua peça recursal, a recorrente, em resumo, assim relata os fatos:

SR. PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/MG, O PRODUTO INFORMADO PELA EMPRESA ANDREIA PEREIRA LEMOS LTDA, REGISTRADA SOB CNPJ Nº 41.683.850/0001-10, NO CAMPO DO SISTEMA, ELA INFORMA "GALAXY TAB S6 LITE SM-P613 - 4/128GB", NO CATALOGO ENVIADO, O "MODELO SM-P610NZAEXAR", AMBOS OS MODELOS SÃO DE UM GALAXY TAB S6 LITE, O P613 LANÇADO EM MAIO DE 2022 JÁ O P610, EM JULHO DE 2020.

NENHUM DOS MODELOS POSSUEM CONECTIVIDADE 2G, 3G, OU 4G, TAMBEM FAZENDO UMA ANALISE DO PRODUTO, O PROCESSADOR DO MODELO ENVIADO (O CATÁLOGO), É O EXYNOS 9611, QUAD-CORE 2.3GHZ + QUAD-CORE 1.7GHZ), AMBAS ESPECIFICAÇÕES NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM OS REQUISITOS EDITALÍCIOS, NO QUAL PEDE UM TABLET LTE (4G) E COM PROCESSADOR QUAD-



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



CORE 2.3GHZ+QUAD-CORE 1.8GHZ,JE NÃO 1.7GHZ.

VALE RESSALTAR QUE OS FABRICANTES DEIXAM DE ENVIAR ATUALIZAÇÕES DE SISTEMA E SEGURANÇA A PARTIR DE UM CERTO TEMPO. OU SEJA, COMPRAR UM TABLET QUE FOI LANÇADO HÁ 04 ANOS ATRAS, EM VEZ DO MODELO ATUALMENTE FABRICADO TRARÁ UMA MENOR VIDA ÚTIL DA VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO.

A PROPONENTE TAMBÉM DEIXOU DE APRESENTAR:

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PERTINENTE AO ITEM OFERTADO
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

Assim, sob a alegação de que a empresa **ANDREIA PEREIRA LEMOS LTDA.** ofertou um produto obsoleto e com outras variantes mais novas, com recursos e sistema operacional mais atualizados, pugna pela sua desclassificação.

Em sede contrarrazões, afirmou a empresa **ANDREIA PEREIRA LEMOS LTDA.** que:

(...) realmente não atende de forma satisfatória conforme a solicitação na descrição do edital UASG sob o nº 929440 Data da sessão: 20/05/2024 Horário: 09:00h. Após a contestação realizada, foi constatado a não conformidade no que se pede no item 2; justamente pelo modelo ofertado, Tablet Samsung Galaxy Tab S6 Lite SM-P613 Wi-Fi 128GB/4GB de 10.4" 8MP/5MP, não ter o recurso de rede móvel (2G, 3G, 4G e 5G) tendo somente o recuso de rede Wifi.

Por esse erro, reconhecendo a não conformidade do produto ofertado, solicitou a sua desclassificação, por não ter atendido de forma integral o disposto na descrição do Edital.

## IV - ANÁLISE DO PREGOEIRO

Em caráter introdutório, a este Pregoeiro, no cumprimento de suas funções, notadamente previstas no Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, cabe zelar pela lisura do processo licitatório, apropriando-se dos regramentos normativos, bem como de todo um conjunto de doutrinas e jurisprudências consolidadas, que orientam o pregoeiro na busca pela decisão mais acertada, diante de um cenário, por vezes, não esperado pela norma, mas amplamente enfrentado pelos operadores do processo licitatório.

Entende que todo o arcabouço normativo e jurisprudencial que sustenta e viabiliza as contratações públicas possui, como objetivo precípua, a obtenção da proposta mais vantajosa, como instrumento para que a Administração alcance sua mais vantajosa, como instrumento para que a administração alcance sua finalidade maior, o atendimento ao interesse público.

Dos fatos e fundamentos trazidos ao recurso ora enfrentado, observo atentamente



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



cada ponderação explanada pelo licitante Recorrente, passando à análise.

**No que se refere à descrição do produto ofertado, entendo que assiste razão à recorrente, fato também reconhecido pela empresa recorrida.**

Após análise do profissional técnico desta Casa Legislativa, verificou-se que o produto a ser fornecido pela empresa **ANDREIA PEREIRA LEMOS LTDA.** não atende, de forma completa, às exigências do Termo de Referência, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. Assim prevê o Edital:

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA** [...]

### **7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 7.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. [grifou-se]

Passando para as demais alegações da recorrente, quanto ao comprovante de inscrição Estadual, vale destacar que, nos termos do item 8.1.3. do Edital, que trata sobre a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira das licitantes, não é exigida, para fins de habilitação da empresa, a inscrição estadual. Ainda assim, para verificação do Pregoeiro, por questão de prudência, foi solicitado no Chat o envio do referido documento. Vale destacar, nesse conteúdo, que tem o Pregoeiro, ainda, consoante previsão do item 8.13 do Edital, a possibilidade de ele mesmo consultar os sítios eletrônicos oficiais disponíveis para obtenção de documentos relacionados à habilitação das licitantes. Nesse contexto, por meio de consulta ao site do SINTEGRA o Pregoeiro verificou que a empresa recorrida possui inscrição no Estado do Paraná.

No tocante ao julgamento quanto à comprovação de capacidade para entrega de produtos objeto deste certame, ressalta-se que os atestados devem ser compatíveis/equivalentes/similares, e, não idênticos ao objeto.

Analisando os atestados de capacidade técnica da recorrida, nota-se que são produtos correlatos, desse modo, este pregoeiro não vê motivo algum para sua inabilitação, já que a mesma apresentou os atestados em conformidade com o edital.

O item a ser contratado trata-se de tablets, que integram a classe de equipamentos



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



de informática. Conforme se observa dos atestados apresentados pela recorrida todos se referem a produtos de informática, atendendo, assim, as previsões do Edital.

Inobstante isso, conforme mencionado anteriormente, apesar da regularidade da sua inscrição estadual e dos seus atestados de capacidade, entendo que a empresa deve ser desclassificada, como, aliás, requerido por ela em suas contrarrazões, visto que seu produto não obedece às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

## V - CONCLUSÃO

Diante dos fatos e da fundamentação apresentada, conheço o Recurso Administrativo, para, no mérito, **JULGAR COMO PROCEDENTES** os argumentos recursais, alterando-se a decisão já exarada no decorrer do processo, quanto ao Item 02 do Pregão Eletrônico nº. 003/2024

Submeta-se a decisão deste Pregoeiro à apreciação da Autoridade Superior para julgamento do Recurso, a fim de manter ou reformar a decisão, nos termos do Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Esclareço, por fim, que uma vez desclassificada a empresa ANDREIA PEREIRA LEMOS LTDA., o Pregão Eletrônico será reaberto para negociação da proposta com a próxima colocada no certame.

Viçosa, 26 de junho de 2024.



**EVANDRO CELESTINO**  
**MENDES:07581660605**

Assinado de forma digital por  
EVANDRO CELESTINO  
MENDES:07581660605  
Dados: 2024.06.26 13:31:29 -03'00'

**Evandro Celestino Mendes**

*Pregoeiro*

*Câmara Municipal de Viçosa*

	<b>SINGRA</b> Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

**IDENTIFICAÇÃO**

 Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host  
**CELEPAR**  
 11/06/2024 - 13:30:45

<b>CNPJ:</b>	41.683.850/0001-19	<b>Inscrição Estadual:</b>	90994173-39
<b>Nome Empresarial:</b>	ANDREIA PEREIRA LEMOS LTDA		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	AV SETE DE SETEMBRO		
<b>Número:</b>	3146	<b>Complemento:</b>	LJ 13 AND TR COND CARAJAS I ED BL CARAJAS
<b>Bairro:</b>	CENTRO		
<b>Município:</b>	CURITIBA	<b>UF:</b>	PR
<b>CEP:</b>	80.230-085	<b>Telefone:</b>	(41)3016-1001
<b>E-mail:</b>	SOCIAL@CONTPLUSCURITIBA.COM.BR		

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Atividade Econômica Principal:</b>	4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):</b>	4530704 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4752100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 4753900 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
<b>Início das Atividades:</b>	03/2023
<b>Situação Atual:</b>	HABILITADO - DESDE 03/2023
<b>Situação Cadastral:</b>	ATIVO - DESDE 03/2023
<b>Regime Tributário:</b>	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e):</b>	<input type="button" value="Maiores informações clique aqui"/>

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, o Sr. Rafael Magalhães Cassimiro, no uso das suas atribuições:

**CONSIDERANDO** os autos do Processo de Licitação n.º 015/2024, Pregão Eletrônico n.º 003/2024, que versa sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de áudio e vídeo e processamento de dados, para serem utilizados na instalação de Sistema para Gestão Automatizada dos trabalhos em plenário (Painel eletrônico) na Câmara Municipal de Viçosa.

**CONSIDERANDO** as razões e contrarrazões recursais apresentadas pelas empresas 30.944.211 WEKSLEY CARVALHO MOREIRA e ANDREIA PEREIRA LEMOS LTDA., respectivamente, quanto ao Item 02 do Pregão Eletrônico n.º. 003/2024 (tablet de 10.4 polegadas, com caneta touch ponta fina e capa protetora compatível com o modelo);

**CONSIDERANDO** os fatos e a fundamentação apresentada pelo Pregoeiro no julgamento do recurso, **DECIDE:**

**ACOLHER** a decisão do Sr. Pregoeiro em **JULGAR COMO PROCEDENTE** o recurso interposto pelo licitante **30.944.211 WEKSLEY CARVALHO MOREIRA**, com base em todos os motivos por ele expostos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame a empresa **ANDREIA PEREIRA LEMOS LTDA.**, devendo o processo licitatório prosseguir em seus ulteriores termos.

Por fim, devolvo os autos ao Pregoeiro e à Seção de Compras para que, nos termos da Lei, informem aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Cumpra-se e publique-se para que a decisão possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Viçosa, 27 de junho de 2024.

RAFAEL MAGALHAES Assinado de forma digital  
por RAFAEL MAGALHAES  
CASSIMIRO:07125578 CASSIMIRO:07125578659  
659 Dados: 2024.06.27 10:07:39  
-03'00'

**Rafael Magalhães Cassimiro**  
*Presidente*  
*Câmara Municipal de Viçosa*